PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798, DE 08 DE JUNHO DE 2001

Autoriza doação de terreno à empresa VEIGA & GOLAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **VEIGA & GOLAS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Tovaçu, 1.300 – Vila Triângulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.684.428/0001-63, uma área de terras com 850,00 m^2, a ser denominada lote nº 1/D da quadra 27, situada no Jardim Mônaco, Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: **"Pela frente confronta-se com a rua Batuirinha, com a distância de 18,37 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 54-D, com a distância de 50,26 metros; por outro lado confronta-se com o lote nº 1/C, com a distância de 50,26 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 18,37 metros"**, destacada do lote maior nº 1 da quadra 27, conforme matrícula 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com o ramo de atividade de Indústria, Comércio e Representação Comercial de Materiais de Consumo Médico, Veterinário e Odontológico.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m^2, sendo 200,00 m^2 em 6 meses e 100,00 m2 em 12 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4° - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Povo
Em 23/06/01
Funcionária

SE/Olrides

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.798, DE 08 DE JUNHO DE 2001

Autoriza doação de terreno à empresa VEIGA & GOLAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **VEIGA & GOLAS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Tovaçu, 1.300 – Vila Triângulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.684.428/0001-63, uma área de terras com 850,00 m², a ser denominada lote nº 1/D da quadra 27, situada no Jardim Mônaco, Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: **"Pela frente confronta-se com a rua Batuirinha, com a distância de 18,37 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 54-D, com a distância de 50,26 metros; por outro lado confronta-se com o lote nº 1/C, com a distância de 50,26 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 18,37 metros"**, destacada do lote maior nº 1 da quadra 27, conforme matrícula 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com o ramo de atividade de Indústria, Comércio e Representação Comercial de Materiais de Consumo Médico, Veterinário e Odontológico.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m², sendo 200,00 m² em 6 meses e 100,00 m2 em 12 meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 23/06/2001
Funcionário